



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1

PARECER CONTROLE INTERNO



EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2014-025 PMP

OBJETO: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20140551 PMP: Adesão a ata de Registro de preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 20130140 (SRP), que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia de natureza frequente relativa à manutenção predial.

Trata-se de análise concernente ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20140551 PMP, referente ao Pregão Presencial nº 09/2014/0025 PMP, tendo como objeto Adesão a ata de Registro de preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 20130140 (SRP), que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia de natureza frequente relativa à manutenção predial.

1. Consta nos autos memorando nº 104/2015 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que a mesma intenciona realizar 1º aditivo DE VALOR ao contrato nº 20140551;
2. Existe declaração da servidora competente e da ordenadora de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem saldo e adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
3. Foi apresentada Portaria nº 2786/2014 SEMED, designando o fiscal CARLOS EDUARDO DE SOUSA DO NASCIMENTO, para assistir e subsidiar o contrato nº 20140551;
4. Foi apresentado Relatório Técnico apresentado pela fiscal do contrato, com as devidas justificativas;

PREGÃO Nº 9/2014/025 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

5. **Constam certidões de Regularidade Fiscal da empresa em questão;**
6. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - a. Argenor Sousa Silva - Presidente
 - b. Leo Magno Moares Cordeiro - Membro
 - c. Joaquim Rocha Sobrinho - Membro
 - d. Brenda Gacema da Silva - Suplente
 - e. Jose Carlos Moura Melo - Suplente
7. Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 1º Termo Aditivo, alterando O VALOR CONTRATUAL para **R\$ 5.124.103,44 (Cinco milhões cento e vinte e quatro mil cento e três reais e quarenta e quatro centavos)**, ocorrendo reajuste de **24,98%**;
8. Foi apresentada a Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20140551, com as cláusulas do objeto, conforme artigo 8.666/93;
9. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;



CONCLUSÃO

Na licitação por item, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo e que não se exige que os interessados formulem propostas para todos os itens a serem comprados, nem se seleciona como vencedora a proposta de menor valor global.

Cada item é tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participação (habilitação), julgamento, adjudicação, homologação e contratação, tornam-se claro os limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato; b) Para reforma de edifício ou de equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

PREGÃO Nº 9/2014/025 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Deverão observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, senão vejamos o que diz o Tribunal de Contas da União, *ipsis litteris*:

"Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir. Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.

De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, é julgado separadamente.(...)

Diante da necessidade de se acrescer ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos – Orientações Básicas. 3ª edição – 2006 – pag. 93 e 353).

Entendemos que o acréscimo de 25% não poderá ser pelo valor global do instrumento contratual, mais sim, deverá ser calculado "item" por "item", não havendo a possibilidade de se calcular os 25%, sobre o valor global do contrato para acrescer um único "item", isto porque, em relação ao item, o valor é global.

Assim, a meu ver a solicitação do aditamento realizado através da Planilha (fls. 455/468) pelo Engenheiro Carlos Eduardo de S. do Nascimento CREA 28642D/PA, está de acordo com §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

PREGÃO Nº 9/2014/025 PMP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

4

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas recomendações do Parecer Jurídico.

É o parecer.



Parauapebas/PA, 20 de Março de 2015.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
ADVOGADA
OAB/PA Nº 18.207

Maria do C. Teixeira
CONTROLADORA GERAL INTERINA DO MUNICÍPIO
Dec. nº 171/2014

Maria de C. Teixeira
Controladora Geral Interina
Dec. nº 171/2014

PREGÃO Nº 9/2014/025 PMP